

Recurso nº 325/2005

Data: 13 de Janeiro de 2006

Assuntos: - Prazo de interposição do recurso

Sumário

O prazo de recurso é de 10 dias a contar a partir do dia seguinte da data da notificação do interessado, ou da data em que deve ser considerada notificado ao interessado, da decisão da qual pretende recorrer.

O Relator,
Choi Mou Pan

Processo nº 325/2005

Recorrente: (A)

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M.:

Nos autos de CR3-04-0021-PCS junto do Tribunal Judicial de Base, o arguido foi condenado pela prática de um crime de ofensa de integridade física por negligência p. e p. pelo artigo 142º nº 1 do Código Penal e artigo 66º nº 1 do Código de Estrada, na pena de 160 dias de multa, a taxa diária de 100 patacas, totalmente de 16000 patacas, ou em alternativa de 106 dias de prisão.

A sentença foi notificada ao arguido no dia 23 de Setembro de 2005.

No dia 29 de Setembro de 2005, o arguido, por pretender interpor recurso, pediu a nomeação de defensor que domina a língua chinesa.

O Tribunal mandou por carta de 3 de Outubro notificar deste pedido a seu defensor oficioso anteriormente nomeado para efeito conveniente.

Por requerimento de 3 de Outubro de 2005, este defensor veio pedir a escusa do patrocínio, e este pedido foi autorizado. Para a sua substituição, foi nomeada outra advogada estagiária para a defesa do arguido.

O despacho foi notificado à defensora por carta de 5 de Outubro de 2005.

Por requerimento de 19 de Outubro de 2005, a Ilustre Defensora apresentou o seu minuta de recurso, com motivação.

Foi o recurso admitido e mandou subir para este Tribunal.

Nesta Instância, a Digna Procurador-Adjunto apresentou o seu parecer, levantando uma questão-previa de extemporaneidade do recurso.

Assim sendo, para julgar esta questão-prévia, convoca-se esta conferência com a dispensa dos vistos, dada a simplicidade da questão.

Conhecendo.

Como resulta dos autos, em 4 de Outubro de 2005, foi nomeada a Ilustre Defensora para efeito de interpor o recurso pretendido pelo arguido.

A respectiva notificação foi feita por carta registada enviada no dia seguinte, 5 de Outubro de 2005.

Daí deve-se considerar que aquela Ilustre Defensora foi notificada no dia 8 de Outubro de 2005 – artigo 201º do Código de Processo Civil ex vi artigo 94º nº 1 do Código de Processo Penal.

Não é relevante a questão de saber se o dia 9 é ou não sábado, porque este não influencia sobre a contagem do prazo que é contínuo nos termos do artigo 94º do Código de Processo Civil, contando-se os Sábados e Domingos e suspendendo-se apenas durante as férias dos tribunais. Só será relevante esta questão quando o sábado cair no último dia do prazo da interposição de recurso.

E o prazo de interposição de recurso é contado a partir do dia seguinte – 9 de Outubro de 2005, sendo o último dia deste prazo o dia 18 deste mês, que foi terça-feira.

No entanto, a motivação do recurso foi apresentada apenas no dia 19 de Outubro de 2005 e não consta dos autos que o acto foi praticado no dia 18 nos termos do DL nº 73/99/M.

Pelo exposto, o recurso em apreço é extemporâneo, e em consequência, não é admitido.

Assim decidimos.

Custas incidentais pelo recorrente.

Atribui-se à Ilustre Defensora a remuneração em MOP\$600,00, a cargo do GPTUI.

Macau, RAE, aos 13 de Janeiro de 2006

Choi Mou Pan (Relator) – João A. G. Gil de Oliveira – Lai Kin Hong